



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

LEI N.º 6.340, DE 28 DE OUTUBRO DE 2016.

Altera e acrescenta dispositivos a Lei n.º 5.477, de 11.07.2011 que instituiu a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual.

LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA, Prefeito Municipal de Montenegro,
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte
L E I:

Art. 1º Ficam alteradas as redações do inciso III do art. 4º; do parágrafo único do art. 6º, o qual fica renumerado para § 1º; do *caput* e do parágrafo único do art. 7º, cujo parágrafo único fica renumerado para § 3º; do *caput* e do § 1º do art. 11; do art. 13 e do inciso V do art. 14º da Lei n.º 5.477, de 11.07.2011 que instituiu a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, passando a vigorar com as seguintes redações:

"Art. 4º ...

...

III - Secretaria Municipal de Indústria, Comércio e Turismo;

...

Art. 6º ...

§ 1º O processo de registro do micro empreendedor individual, deverá ter trâmite especial para o empreendedor na forma a ser disciplinada pelo Comitê para Gestão da REDESIM.

...

Art. 7º Fica instituído o Alvará de Funcionamento Temporário para o Microempreendedor individual, Microempreendedor e Empresa de Pequeno Porte que se enquadre no risco baixo, conforme tabela CNAE, que permitirá o início de operação do estabelecimento após o ato de registro, conforme Resolução do Comitê para Gestão da Rede Nacional para a Simplificação do Registro e da Legalização de Empresas e Negócios - CGSIM n.º 22, de 22.06.2010, alterada pela Resolução CGSIM n.º 24, de 10.05.2011.

...

§ 3º O Alvará de Funcionamento Temporário será cancelado se após a aplicação da multa não forem cumpridas as exigências e os prazos estabelecidos pela fiscalização.

...

Art. 11. Quando na visita for constatada qualquer irregularidade, será lavrado um termo de verificação e orientação para que o responsável possa efetuar a regularização conforme o definido no artigo 21, da Lei Municipal n.º 5.881/2014 - Código de Posturas, sem aplicação de penalidade, salvo nos casos de riscos à saúde pública.

§ 1º Quando o prazo referido no *caput* deste artigo não for suficiente para a regularização necessária, pode ser definida a renovação do alvará por mais 180(cento e oitenta) dias, desde que atendida uma das exigências solicitadas pela fiscalização, neste caso, o interessado deverá formalizar ao órgão de fiscalização um termo de ajuste de conduta, no qual, justificadamente, assumirá o compromisso de efetuar a regularização dentro do cronograma que for fixado no termo.

...

Art. 13. O MEI recolherá o ISSQN em valor fixo mensal, na forma regulamentada pelo Comitê Gestor, conforme previsto no art. 18-A da Lei Complementar Federal n.º 123/2006.

Art. 14. ...

...

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

Gabinete do Prefeito
"Montenegro Cidade das Artes"
"Capital do Tanino e da Citricultura"

V - na hipótese de a microempresa ou empresa de pequeno porte não informar a alíquota de que tratam os incisos I e II no documento fiscal, aplicar-se-á a alíquota correspondente ao percentual de ISS referente à maior alíquota prevista nos Anexos III, IV ou V da Lei Complementar Federal n.º 123/2006;" (NR)

Art. 2º Ficam acrescentados os §2º, §3º, §4º e §5º ao art. 6º e os §1º e §2º ao art. 7º da Lei n.º 5.477, de 11.07.2011 que instituiu a Lei Geral Municipal da Microempresa, Empresa de Pequeno Porte e Microempreendedor Individual, os quais vigorarão com as seguintes redações:

"Art. 6.º ...

...

§ 2º Ficam reduzidos a 0 (zero) os valores referentes a taxas, emolumentos e demais custos relativos à abertura, inscrição, registro, alvará, licença e cadastro atinentes ao MEI, no prazo de 1(um) ano da abertura do CNPJ.

§ 3º Ficam isentos da taxa de emissão de alvará, em caso de alteração de alvará temporário para definitivo, as Microempresas e Empresas de Pequeno Porte de baixo risco, no prazo de 06(seis) meses previstos para a visita orientadora da fiscalização.

§ 4º A baixa do empresário ou da pessoa jurídica não impede que, posteriormente, sejam lançados ou cobrados tributos, contribuições e respectivas penalidades decorrentes da falta de cumprimento de obrigações ou da prática comprovada e apurada em processo administrativo ou judicial de outras irregularidades praticadas pelos empresários, pelas pessoas jurídicas ou por seus titulares, sócios ou administradores.

§ 5º A solicitação de baixa do empresário ou da pessoa jurídica importa responsabilidade solidária dos empresários, dos titulares, dos sócios e dos administradores no período da ocorrência dos respectivos fatos geradores.

...

Art. 7º ...

§ 1º Poderá o empreendedor solicitar diretamente o Alvará Definitivo se assim entender mais adequado a sua necessidade.

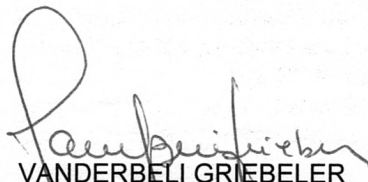
§ 2º O Alvará de funcionamento temporário vencido implicará em multa, caso não sejam cumpridas as exigências e prazos notificados pela fiscalização orientadora."

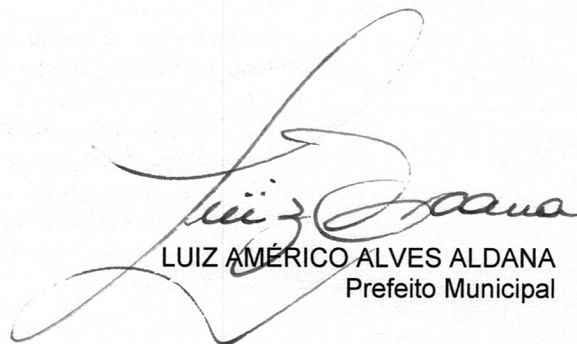
Art. 3º Fica revogado o §2º do art. 11 da Lei n.º 5.477/2011.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MONTENEGRO, em 28 de outubro de 2016.

REGISTRE-SE E PUBLIQUE-SE:
Data Supra.


VANDERBELI GRIEBELER
Secretária-Geral


LUIZ AMÉRICO ALVES ALDANA
Prefeito Municipal

"Doe Órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas"

Rua João Pessoa, 1363 - Cx. Postal, 59 - CEP 95780-000 - Montenegro/RS - Tel/Fax: (51) 3649-8200
E-mail: gabinete@montenegro.rs.gov.br